



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1530 DE 31 DE JANEIRO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de fevereiro de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o Índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for de terminado pelo Conselho Nacional de Economia e,

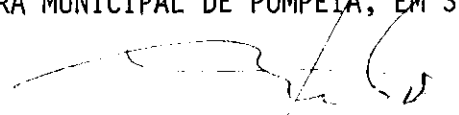
Considerando que o Ministério da Fazenda ficou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de fevereiro de 1984, através da Portaria nº 01 de 30 de janeiro de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os Índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de fevereiro de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

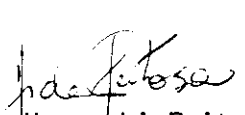
ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE JANEIRO DE 1984.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, em 31 de janeiro de 1984.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

úteis da sua expedição, sob pena de correrem à sua conta as variações cambiais posteriores à data do alvará.

Art. 5.º - Caso o saldo existente na conta vinculada do FGTS, em nome do empregado, não seja suficiente para a dedução integral dos valores correspondentes aos direitos liquidados pela empresa no exterior, a diferença poderá ser levantada mediante nova dedução dessa conta, quando da cessação, no Brasil, do contrato de trabalho, mediante a expedição de novo alvará e independentemente de nova homologação.

Art. 6.º - A contratação de trabalhador por empresa estrangeira, para trabalhar no exterior, está condicionada à autorização do Ministério do Trabalho, nos termos de regulamento baixado pelo Ministro do Trabalho e observado o disposto no art. 7.º deste Decreto.

Art. 7.º - A empresa requerente da autorização a que se refere o artigo 6.º deverá comprovar:

I - sua existência jurídica, segundo as leis do país no qual é sediada;

II - a participação de pessoa jurídica domiciliada no Brasil, em pelo menos cinco por cento (5%) do seu capital social;

III - a existência de procurador legalmente constituído no Brasil, com poderes especiais de representação, inclusive o de receber citação;

IV - a solidariedade da pessoa jurídica a que se refere o inciso III deste artigo no cumprimento das obrigações da empresa estrangeira decorrentes da contratação do empregado.

Art. 8.º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, aos 31 do mês de janeiro de 1984, 163.º da Independência e 96.º da República.

João Figueiredo
Mairson Ferreira da Nóbrega
Murillo Macêdo
João Camilo Penna
Mário David Andreazza

(DOU de 1.º.02.84, com retificação no DOU de 02.02.84)

Nota da Redação:

A Lei n.º 7.064/82 consta do Bol. IOB n.º 36/82, pág. 767, desta Seção. □

**Portaria n.º 01, de
30.01.84, dos
Coordenadores do
Sistema de
Arrecadação e da
Dívida Ativa da
União**

*Débitos para com a
Fazenda Nacional -
Coeficientes de
correção monetária -
Fevereiro/84*

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Dívida Ativa da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/N.º 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 278, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda.

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Débitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de fevereiro de 1984.

João Batista Gruginski
Coordenador do Sistema de Arrecadação
em Exercício

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Dívida Ativa da União
Substituto

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1984

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1984	1,098	1,000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1984
1983	2,846	2,685	2,517	2,309	2,118	1,961	1,819	1,669	1,538	1,405	1,281	1,181	1983
1982	5,429	5,169	4,923	4,666	4,423	4,192	3,955	3,696	3,454	3,228	3,031	2,846	1982
1981	10,685	10,031	9,438	8,904	8,400	7,925	7,476	7,066	6,685	6,325	5,995	5,699	1981
1980	16,299	15,713	15,157	14,616	14,136	13,698	13,273	12,861	12,486	12,099	11,724	11,219	1980
1979	18,666	18,666	18,666	16,984	16,984	16,984	16,984	16,984	16,984	16,984	16,984	16,984	1979
1978	26,105	26,105	26,105	24,016	24,016	24,016	22,284	22,284	22,284	20,772	20,772	20,772	1978
1977	34,071	34,071	34,071	32,067	32,067	32,067	30,555	30,555	30,555	28,517	28,517	28,517	1977
1976	47,115	47,115	47,115	43,259	43,259	43,259	39,659	39,659	39,659	37,383	37,383	37,383	1976
1975	61,059	61,059	61,059	57,934	57,934	57,934	54,622	54,622	54,622	51,208	51,208	51,208	1975
1974	81,100	81,100	81,100	71,470	71,470	71,470	68,209	68,209	68,209	64,880	64,880	64,880	1974
1973	96,081	96,081	96,081	93,533	93,533	93,533	90,340	90,340	90,340	86,977	86,977	86,977	1973
1972	108,819	108,819	108,819	105,626	105,626	105,626	102,772	102,772	102,772	99,511	99,511	99,511	1972
1971	132,223	132,223	132,223	124,258	124,258	124,258	118,381	118,381	118,381	114,135	114,135	114,135	1971
1970	157,632	157,632	157,632	152,978	152,978	152,978	144,180	144,180	144,180	138,355	138,355	138,355	1970
1969	186,743	186,743	186,743	182,429	182,429	182,429	171,967	171,967	171,967	163,033	163,033	163,033	1969
1968	226,945	226,945	226,945	214,954	214,954	214,954	204,458	204,458	204,458	194,573	194,573	194,573	1968
1967	278,187	278,187	278,187	265,992	265,992	265,992	255,717	255,717	255,717	244,150	244,150	244,150	1967
1966	366,523	366,523	366,523	337,021	337,021	337,021	313,515	313,515	313,515	295,579	295,579	295,579	1966
1965	479,146	479,146	479,146	458,052	458,052	458,052	438,724	438,724	438,724	413,807	413,807	413,807	1965
1964	—	—	—	728,290	728,290	728,290	644,506	644,506	644,506	543,500	543,500	543,500	1964